



carreira. No caso da missivista que foi aposentado como Executivo Público I E, passou para Executivo Público I A, ou seja, retroagiu, o que é inconstitucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.205/2014 – Lei anterior, art. 26, DCT. CE e art. 133 da CE previa que funcionários que ao longo da carreira de comissão, anexariam 1/10 (um décimo) anualmente pela diferença salarial entre o cargo ocupado e a carreira inicial. Pois bem, pela referida L.C, houve um aumento salarial de 7% para os Executivos Públicos, porém aos aposentados que incorporaram vantagens por terem ocupado cargos em comissão não receberam tal aumento, ou seja, foram punidos, por terem sido eficientes e bons funcionários em anos anteriores. Novamente nessa L.C vê-se a intromissão do Estado em direitos adquiridos, ou seja, em aposentadoria consolidada.

Destarte, Senhor Governador, esta missiva serve somente para demonstrar à V. Exa. os desmandos que governos anteriores fizeram com seus próprios funcionários, relegando –os ao esquecimento e não cumprindo benefícios obrigatórios, previstos pela Constituição Federal. Como V.Exa. mostra-se disposto, conforme amplamente divulgado, a não permitir tais desmandos, a presente manifestação dos Executivos Públicos, serve tão somente para fornecer-lhe subsídio demonstrativos da precária situação que se encontram os funcionários que ajudam-lhe na difícil trajetória de bem governar o Estado.

Com devido respeito, e certo de receber a atenção de V.Exa.

Firmo-me,

Celso Marchi

Presidente da AEPESP

Vice –presidente do SindExecutivo